



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 150/2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DE ANAPU/PA, NAS ÁREAS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), CONFORME PORTARIA 260/2022 E 3.646/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O Sr. LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU/PA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anapu/PA;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal preservar o bem estar social, a saúde da população e a trafegabilidade das vias rurais e urbanas;

CONSIDERANDO a ocorrência de **chuvas intensas e fortes** nos últimos dias no município de Anapu/PA – TEMPESTADE LOCAL/ CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214 que destruíram pontes e alagaram inúmeras vias rurais e urbanas, isolando centenas de famílias e destruindo bens móveis e imóveis;

CONSIDERANDO que a chegada do inverno amazônico em nossa região acarreta danos à população, tendo em vista as chuvas intensas que vem afetando o município desde o mês de janeiro de 2025 e se intensificaram no decorrer deste mês de fevereiro e

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Comissão de Proteção e Defesa Civil do Município de Anapu/PA, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas intensas, sob a coordenação da Comissão de Proteção e Defesa Civil do Estado do Pará.

Art. 4º. As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, nos termos do art. 5º, incs. XI e XXV da Constituição Federal, ficam autorizadas, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar imediata evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, sendo assegurada indenização ao proprietário, se houver dano.


Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação, conforme legislação federal aplicável, com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data deste Decreto, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/PA, em 02 de março de dois mil e vinte e cinco.


LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE
Prefeito Municipal

Protocolo: 1193203

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – CAL

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, CEP 70.707-101, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF Nº 33.733.453/0001-86, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Marcello Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 065.621.628-07, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024/CCL/CAL, publicado no DOE PA nº 35.890, de 10/07/2024, processo administrativo n.º 65/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas:

I. Indústrias Tecnos S.A. de C.V. "Águila Ammunition", Identificador Fiscal nº ITE810721DP3, estabelecida na Carretera Federal Cuernavaca a Tepozitián Km.6, Colonia Ahuatepec, C.P. 62300, na cidade de Cuernavaca, Morelos, México;

II. Companhia Brasileira de Cartuchos, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, 3220 Bairro Bocaina - Ribeirão Pires/SP - CEP: 09426-900, Telefone: (11) 2139-8329, E-mail: jsanchez@cbc.com.br;

III. Companhia Brasileira de Cartuchos, inscrita no CNPJ No 57.494.031/0010-54, estabelecida na Rodovia BR-470, 3133, Bairro Faxinal, Montenegro/RS - CEP: 92515-800, Telefone: (11) 2139-8329, E-mail: jsanchez@cbc.com.br;

IV. NORMA PRECISION INC., Identificador Fiscal/EIN/TAX ID 270215996, estabelecida na 200 Blue Moon Circle, suite 100, Pooler GA 31322, EUA, Telefone: (21) 99122-4121, E-mail: p.ruzzenenti@gmail.com; info@normaprecision.com nesta ATA de acordo com a classificação por elas alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de munições para atender as necessidades dos Estados-Membros do Consórcio da Amazônia Legal – Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 1/2024/CCL/CAL, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UND	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO UNIT. REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	DETENTORA
LOTE 1 - MUNIÇÕES PARA PISTOLA E SUBMETRALHADORAS - NCM 9306.30.00					
Munição Cal. 40 S&W JHP, 180GR	UNIDADE	11.300.000	USD 0,5320	USD 691,600.00	Indústrias Tecnos S.A. de C.V. "Aguila Ammunition"
Munição Cal. 40 S&W FMJ FP, 180GR	UNIDADE	11.922.000	USD 0,3993	USD 767,454.60	Indústrias Tecnos S.A. de C.V. "Aguila Ammunition"
Munição Cal 9x19mm JHP, 147GR	UNIDADE	2.785.000	USD 0,3906	USD 1,087,821.00	Indústrias Tecnos S.A. de C.V. "Aguila Ammunition"
Munição Cal 9x19mm FMJ 124GR	UNIDADE	3.333.000	USD 0,2900	USD 966,570.00	Indústrias Tecnos S.A. de C.V. "Aguila Ammunition"
TOTAL LOTE 1				USD 3,513,445,60	
LOTE 2 - MUNIÇÕES PARA FUZIS E CARABINA - NCM 9306.30.00					
Munição Cal. 5,56x45mm M855A1, 77GR	UNIDADE	535.000	R\$ 11,14	R\$ 5.959.900,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição Cal. 5,56x45mm MK262, 62GR	UNIDADE	587.000	R\$ 10,57	R\$ 6.204.590,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição Cal. 5,56x45mm M193, 55GR	UNIDADE	814.000	R\$ 5,90	R\$ 4.802.600,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição .223 Remington, FMJ, 55GR	UNIDADE	107.000	R\$ 7,43	R\$ 795.010,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição Cal. 7,62 x 51mm FMJ M80, 149GR	UNIDADE	1.024.000	R\$ 6,83	R\$ 6.993.920,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição Cal. 7,62x51mm FMJ M80, 149GR ELADA	UNIDADE	210.000	R\$ 12,06	R\$ 2.532.600,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição .300 Blackout, FMJ, 123GR	UNIDADE	304.000	R\$ 7,40	R\$ 2.249.600,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição .300 Blackout, FMJ, 200GR	UNIDADE	93.000	R\$ 8,04	R\$ 747.720,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição Cal .308 Winchester HPBT, 168GR	UNIDADE	74.200	R\$ 16,83	R\$ 1.248.786,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
TOTAL LOTE 2				R\$ 31.534.726,00	
LOTE 3 - MUNIÇÕES PARA ESPINGARDA - NCM 9306.21.90					
Munição Cal. 12/70 GAUGE, SG (SLUG)	UNIDADE	244.500	R\$ 8,33	R\$ 2.036.685,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição Cal. 12/70 GAUGE, 00 BUCKSHOT	UNIDADE	236.500	R\$ 8,78	R\$ 2.076.470,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
Munição Cal. 12/70 GAUGE 4 BUCK	UNIDADE	495.000	R\$ 5,12	R\$ 2.534.400,00	Companhia Brasileira de Cartuchos
TOTAL LOTE 3				R\$ 6.647.555,00	
LOTE 4 - MUNIÇÃO PARA FUZIL E CARABINA - NCM 9306.30.00					
Munição Cal .338 LAPUA, 250GR	UNIDADE	15.000	USD 15,7336	USD 236,003,97	Norma Precision Inc.
TOTAL GLOBAL				R\$ 59.796.409,70	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 AS DETENTORAS do registro de preços se obrigam, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- a) Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- c) Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
- d) O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

3 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 Nos termos da Resolução 01/2022/CAL o órgão gerenciador será o Consórcio Interestadual do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL.

3.2 Caberá ao CAL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.3 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE
1 - Munição Cal. 40 S&W JHP, 180GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	180.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	50.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	210.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	70.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	40.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	60.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	15.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	625.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	50.000
TOTAL		1.300.000
2 - Munição Cal. 40 S&W FMJ FP, 180GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	80.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	50.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	210.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	30.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	97.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	40.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	15.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	1.000.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	400.000
TOTAL		1.922.000

ITEM nº	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE
3 - Munição Cal 9x19mm JHP, 147GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	210.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	100.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	958.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	40.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	706.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	80.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	165.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	450.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	76.000
TOTAL	2.785.000	
4 - Munição Cal 9x19mm FMJ 124GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	150.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	40.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	958.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	1.070.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	45.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	330.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	680.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	40.000
TOTAL	3.333.000	
5 - Munição Cal. 5,56x45mm MK262, 62GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	30.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	35.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	50.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	25.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	50.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	235.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	100.000
	TOTAL	535.000
6 - Munição Cal. 5,56x45mm M855A1, 77GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	70.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	35.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	12.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	30.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	210.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	200.000
	TOTAL	587.000
7 - Munição Cal. 5,56x45mm M193, 55GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	60.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	30.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	40.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	154.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	210.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	260.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	30.000
TOTAL	814.000	
8 - Munição .223 Remington, FMJ, 55GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	5.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	2.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	100.000
TOTAL	107.000	
9 - Munição Cal. 7,62 x 51mm FMJ M80, 149GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	25.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	50.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	134.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	195.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	570.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	10.000
TOTAL	1.024.000	
10 - Munição Cal. 7,62x51mm FMJ M80, 149GR ELADA	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	50.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	100.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	10.000
TOTAL	210.000	

ITEM nº	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE
11 - Munição .300 Blackout, FMJ, 123GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	5.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	50.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	5.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	244.000
TOTAL		304.000
12 - Munição .300 Blackout, FMJ, 200GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	5.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	50.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	38.000
TOTAL		93.000
13 - Munição Cal. .308 Winchester HPBT, 168GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	2.500
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	4.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	2.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	15.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	5.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	2.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	21.000
SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	2.700	
TOTAL		74.200
14 - Munição Cal. 12/70 GAUGE, SG (SLUG)	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	74.500
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	45.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	51.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	4.000
TOTAL		244.500
15 - Munição Cal. 12/70 GAUGE, 00 BUCKSHOT	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	40.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	6.500
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	20.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	25.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	101.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	4.000
TOTAL		236.500
16 - Munição Cal. 12/70 GAUGE 4 BUCK	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	16.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	199.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	5.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	160.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	101.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	4.000
TOTAL		495.000
17 - Munição Cal. .338 LAPUA, 250GR	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	10.000
	SEC. SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	5.000
TOTAL		15.000

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Registro de Preços terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 por razão de interesse público; ou

6.8.2 a pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sendo que a graduação máxima no caso de multa será de 20%

da parcela de objeto que tenha sido descumprida. Para todo o processo de sanção serão observadas as diretrizes de dosimetria e enquadramento que constam do mesmo artigo da lei.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes (por adesão), caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/21.

9.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

a) Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

b) Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

9.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, VII da Lei nº 14.133/21.

9.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.6 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

9.7 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.8 Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.9 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, 29 de abril de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MARCELLO BRITO

Secretário Executivo – CAL

Indústrias Tecnos S.A. de C.V. "Aguila Ammunition"

EMPRESA DETENTORA

Companhia Brasileira de Cartuchos

EMPRESA DETENTORA

Norma Precision Inc.

EMPRESA DETENTORA